PROJETO DE LEI Nº 01/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS QUE PASSAM A INTEGRAR O ANEXO I DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal do Instituto de Previdência de Matelândia – PREVIMAT, os cargos de provimento efetivo de ADVOGADO com 01 (uma) vaga, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, nível de referência GSU – B – I e CONTADOR com 01 (uma) vaga, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, nível de referência GSU – C – I, que passa a integrar o Plano de Cargos e Carreira do Município de Matelândia.

Art. 2°. As atribuições e especificações essenciais correspondentes aos cargos se encontram relacionadas nos anexos da presente lei.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento das vagas.

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dois dias do mês de janeiro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON: 40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON: 40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.04 14:38:08-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINIO PIETROBON
Prefeito

ANEXO I

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATELÂNDIA - PREVIMAT	
PROVIMENTO EFETIVO	**REQUISITOS MÍNIMOS**
CONTADOR	Formação: Ensino Superior. Habilitação: Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Carga horária: 10 horas
ATRIBUIÇÕES: Atribuições: Planejar, coordenar, controlar, acompanhar e executar atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, de materiais, de custos e de investimentos da autarquia. Prestar contas, declarações e informações a que Instituição esteja obrigada a apresentar aos Órgãos fiscalizadores e do Governo em toda e qualquer instância. Interpretar e aplicar a legislação econômico-fiscal, tributária e financeira, bem como da previdenciária e de previdência complementar. Compor os Conselhos Municipal de Previdência, Fiscal, Comitê de Investimentos e outros quando indicado. Auxiliar na elaboração do PPA, LDO e LOA; Manter-se atualizado sobre normas e sobre a estrutura organizacional do PREVIMAT; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, sempre preservando o sigilo das informações; Desempenhar tarefas administrativas inerentes a função, inclusive da compensação previdenciária no sistema COMPREV; Participar, conforme política interna do PREVIMAT, de projetos, cursos, treinamentos, eventos, convênios, comissões, programas e pesquisa; Acompanhar a gestão de recursos públicos e o exercício de outras atividades reconhecidas como do profissional de Ciências Contábeis, bem como desempenhar outras atividades constitucionais e legais a cargo do órgão de gestão do RPPS do Município de Matelandia.	

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MATELÂNDIA - PREVIMAT	
PROVIMENTO EFETIVO	**REQUISITOS MÍNIMOS**
ADVOGADO	Formação: Ensino Superior. Habilitação: Ensino Superior em Direito e Registro regular junto à OAB. Carga horária: 10 horas
ATRIBUIÇÕES: Analisar processos de aposentadoria, pensões, recursos e revisões destes decorrentes, bem como elaborar o competente parecer; analisar e emitir parecer sobre pedidos de inscrição/instituição de dependentes, benefícios previdenciários e demais matérias correlatas; estudar e elaborar notas técnicas, recursos administrativos e judiciais e outras medidas de caráter jurídico e administrativo na defesa dos interesses da Autarquia Municipal de Gestão do RPPS; exarar parecer conclusivo e orientativo em casos de divergência; assessorar as Diretorias em assuntos inerentes ao controle dos processos administrativos, judiciais e extrajudiciais submetidos no âmbito de sua competência e atuação; ajuizar ações de interesse da Autarquia Municipal; representar a Autarquia perante autoridades dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo o Ministério Público e Tribunal de Contas, em questões de natureza jurídica, patrocinando as causas que lhe forem atribuídas; exercer outras atividades, do campo do direito, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do órgão de gestão do RPPS do Município de Matelândia, cabendo-lhe as atividades de advocacia, consultoria e assessoramento jurídico da Autarquia, encaminhar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Diretor Presidente e de outras autoridades do PREVIMAT, com o intuito de servirem de fundamento para a elaboração da defesa cabível, defender os interesses da Autarquia junto aos contenciosos administrativos, opinar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento, assessorar as Diretorias, o Conselho Municipal de Previdência, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimento, cooperando na elaboração e revisão legislativa, opinar sobre providências de ordem jurídica, aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes, propor à Diretoria a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral, propor à Diretoria ou demais órgãos, divisões e departamentos, medidas de caráter jurídico que visem a	

proteger-lhes o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas; opinar, mediante parecer, bem como auxiliar na elaboração de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial; assessorar a Autarquia nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, concessão, permissão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do patrimônio do PREVIMAT; requisitar processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado, exercer função normativa supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica, zelar pela observância das leis e atos emanados dos Poderes Públicos, exercer outras competências correlatas. Participar, conforme política interna do PREVIMAT, de projetos, cursos, treinamentos, eventos, convênios, comissões, programas e pesquisa;

ANEXO I - ESTRUTURA DE CARGOS - QUADRO DE VAGAS

	CARGOS	GRUPO	TABELA SALARIAL	REFERÊNCIA SALARIAL	PISO INICIAL	VAGAS CRIADAS POR LEI	VAGAS OCUPAS	VAGAS LIVRES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	GSU	A	A - I	4.872,98	1	1	0	40 h
2	ADVOGADO	GSU	A	B - I	2.500,00	1	0	1	10 h
3	CONTADOR	GSU	A	C - I	2.000,00	1	0	1	10 h

ANEXO II – TABELA SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - GSU

CARGO		
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	A - I	A - II
PISO	4.872,98	5.360,28
1	4.946,08	5.440,69
2	5.020,27	5.522,30
3	5.095,57	5.605,13
4	5.172,01	5.689,21
5	5.249,59	5.774,54
6	5.328,33	5.861,16
7	5.408,25	5.949,08
8	5.489,38	6.038,32
9	5.571,72	6.128,89
10	5.655,30	6.220,82
11	5.740,12	6.314,14
12	5.826,23	6.408,85
13	5.913,62	6.504,98
14	6.002,32	6.602,56
15	6.092,36	6.701,60
16	6.183,74	6.802,12
17	6.276,50	6.904,15
18	6.370,65	7.007,71
19	6.466,21	7.112,83
20	6.563,20	7.219,52
21	6.661,65	7.327,81
22	6.761,57	7.437,73
23	6.863,00	7.549,30
24	6.965,94	7.662,54
25	7.070,43	7.777,47

CARGO		
ADVOGADO	B - I	B - II
PISO	2.500,00	2.750,00
1	2.537,50	2.791,25
2	2.575,56	2.833,12
3	2.614,20	2.875,62
4	2.653,41	2.918,75
5	2.693,21	2.962,53
6	2.733,61	3.006,97
7	2.774,61	3.052,07
8	2.816,23	3.097,85
9	2.858,47	3.144,32
10	2.901,35	3.191,49
11	2.944,87	3.239,36
12	2.989,05	3.287,95
13	3.033,88	3.337,27
14	3.079,39	3.387,33
15	3.125,58	3.438,14
16	3.172,46	3.489,71
17	3.220,05	3.542,06
18	3.268,35	3.595,19
19	3.317,38	3.649,11
20	3.367,14	3.703,85
21	3.417,64	3.759,41
22	3.468,91	3.815,80
23	3.520,94	3.873,04
24	3.573,76	3.931,13
25	3.627,36	3.990,10

CARGO		
CONTADOR	C - I	C - II
PISO	2.000,00	2.200,00
1	2.030,00	2.233,00
2	2.060,45	2.266,50
3	2.091,36	2.300,49
4	2.122,73	2.335,00
5	2.154,57	2.370,02
6	2.186,89	2.405,58
7	2.219,69	2.441,66
8	2.252,99	2.478,28
9	2.286,78	2.515,46
10	2.321,08	2.553,19
11	2.355,90	2.591,49
12	2.391,24	2.630,36
13	2.427,10	2.669,82
14	2.463,51	2.709,86
15	2.500,46	2.750,51
16	2.537,97	2.791,77
17	2.576,04	2.833,64
18	2.614,68	2.876,15
19	2.653,90	2.919,29
20	2.693,71	2.963,08
21	2.734,12	3.007,53
22	2.775,13	3.052,64
23	2.816,75	3.098,43
24	2.859,01	3.144,91
25	2.901,89	3.192,08

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 01/2023 que dispõe sobre a criação de cargos que passam a integrar o anexo I do plano de cargos e carreiras do Município de Matelândia e dá outras providências.

Submetemos à esta Corte o presente projeto de lei, considerando a Lei Municipal n° 4.119/2018 reestruturou o Fundo Municipal de Previdência do Município de Matelândia – PREVIMAT abriu a possibilidade de nomeação de servidores da administração direta para gerir o fundo.

Ocorre que, no final do §5° do Art. 18 da mesma lei, esta constou que poderiam ser nomeados servidores até que o Fundo tenha seus próprios servidores, o que não ocorreu até o presente momento. Informamos ainda, que o PREVIMAT vem sendo cobrado do Ministério Público quanto a realização do concurso, o qual só será possível coma criação destas vagas, oportunidade em que apontamos urgência na aprovação desta.

Informamos que a criação dos cargos de CONTADOR (R$ 2.000,00 – Dois mil reais) e de ADVOGADO (R$ 2.500,00 – Dois mil e quinhentos reais), com carga horária de 10 (dez) horas cada, ocasionarão em economia aos cofres municipais, visto que as gratificações pagas atualmente se somam R$ 7.902,56 (sete mil, novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Esperando contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 02 de janeiro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON: 40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON: 40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.04 15:06:43-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINIO PIETROBON
Prefeito